



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0439.6/2021

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0439.6/2021, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 924, de 22 de novembro de 2021 (p. 2), cujo fito é o de obter autorização legislativa para desafetar e doar imóvel no Município de Rio do Sul.

Da Exposição de Motivos nº 134/21 (p. 4), trazida aos autos, extraio que:

[...]

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação do Centro de Imagens do Alto Vale do Itajaí e da Policlínica Regional de Saúde.

[...]

Dentre os documentos anexados ao processo digital, colaciono trecho do Ofício nº 070/2021/GABP (p. 10), por meio do qual o Prefeito Municipal de Rio do Sul reitera o pedido de doação feito ao Governo do Estado no mês de agosto, conforme a seguir transcrevo:

[...]

Considerando a reunião realizada no dia de hoje, 17/08/21, na qual estiveram presentes, ainda que de maneira online, representantes da Secretaria da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Administração, bem como a Presidente da Associação



dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, este Prefeito Municipal e demais autoridades interessadas, tendo como pauta a doação do imóvel onde localizava-se a ADR Rio do Sul, vimos **ratificar** o pedido de doação do imóvel matrícula no 41.408, localizado na Rua Dom Pedro II, 1100, bairro Canoas, em Rio do Sul/SC.
[...]

A proposição em análise foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de novembro e seguiu sua tramitação à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual recebeu voto favorável, aprovado por unanimidade (p. 44).

Ato contínuo, a matéria seguiu à Comissão de Finanças e Tributação, na qual, de igual modo, recebeu voto favorável, também aprovado por unanimidade (p. 48 dos autos eletrônicos).

Por fim, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual me foi designada a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI e XIX¹, 144, III² e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴ e 149,

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]



caput e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, sendo o meu entendimento no sentido de que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, estando superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e vislumbrado o interesse público da matéria, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0439.6/2021**.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.